



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO
DO BRASIL S.A.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **MPBA**, e o BANCO DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado à Av. Tancredo Neves, 450, Ed Suarez Trade, sala 1.501, CEP 41.820-901, Caminho das Árvores, Salvador-/BA, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência Setor Público Bahia, **Marcus Paulo Neves Brito**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 737.690.705-00, doravante denominado **BANCO** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** anteriormente firmado, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inserção da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** ao Contrato de Credenciamento originalmente celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia no *"credenciamento do Banco do Brasil no Cadastro Gerol de Consignatárias do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folho de pagamento de membros e servidores deste MPBA,*



expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o BANCO”, conforme descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSERÇÃO

Será incluída a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** no Contrato de Credenciamento, a qual terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APDSENTADDS E/DU PENSIDNISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

13.2. O MPBA figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

13.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus servidores, empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declararam ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento ou a ter acesso, em razão deste Contrato de Credenciamento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida.



e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

13.4. Além das obrigações relacionadas no item anterior, são obrigados ainda a:

- a) Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Contrato de Credenciamento;
- b) Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- c) Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD e de acordo com as Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo-CDC Automático do BANCO;
- d) Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse Contrato de Credenciamento;
- e) Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados;
- f) Auxiliar a outra parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Credenciamento

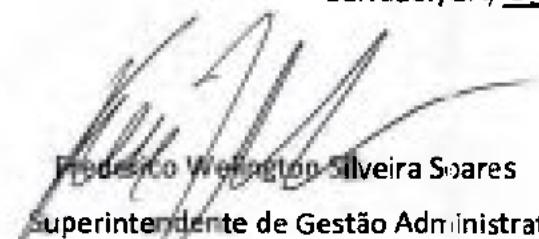


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

original em tudo que não confitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias,
de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 29 de ~~dezembro~~ dezembro de 2021.



Pedroso Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



Marcus Fausto Neves Brito
Gerente Geral da Agência Setor Público Bahia
BANCO DO BRASIL

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA, Promotor(a) de Justiça SIGA nº 81595.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 28/06/2021 a 07/07/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nºs 81574.1/2021 e 81575.1/2021. Requerimento: Férias. 2020.2. Adiamento de férias fracionadas no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 05/07/2021 a 24/07/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SILVANA OLIVEIRA ALMEIDA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 81263.1/2021. Requerimento: Férias. 2020.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 09/05/2022 a 28/05/2022.

THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 81584.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 01/08/2021 a 20/08/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 11863.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 05/07/2021 a 09/07/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rafael Henrique Tarcia Andreazzi - Eunápolis - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 11862.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 29/06/2021 a 01/07/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rafael Henrique Tarcia Andreazzi - Eunápolis - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento SEI nº 19.09.02336.0009944/2020-38 – Pregão Eletrônico nº 07/2021 - Objeto: Aquisição de materiais elétricos - Parecer Técnico-Jurídico nº 296/2021 - O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela anulação do certame, em relação aos itens 01 e 02, em razão do vício na especificação técnica dos itens 18 e 19 do Lote I, bem como dos itens 39 e 40 do Lote 2. Salvador, 21/06/2021.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo SEI: 19.09.02327.0006185/2021-74. Parecer Jurídico: 252/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco do Brasil S.A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Objeto do contrato: o credenciamento do Banco do Brasil no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o BANCO. Objeto do aditivo: inserção da cláusula décima terceira no contrato originariamente celebrado entre as partes para regulamentar a proteção de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

INSTURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - Portaria Nº 07/2021

Origem: Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 5º Promotor IDEA Nº 003.9.145003/2021

Objeto: Suposta utilização de veículo oficial da Prefeitura de Madre de Deus (Bahia), destinado ao serviço público, fora das funções de trabalho, em benefício próprio, pelo secretário Leonardo Minho da Silva.

Data de instauração: 21 de junho de 2021

Hortênsia Gomes Pinho
Promotor de Justiça